



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.º 02/2026)

Reunião ordinária da Câmara Municipal
(22 de janeiro de 2026)

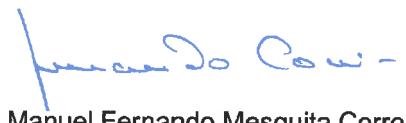
Manuel Fernando Mesquita Correia, Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **22 de janeiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 31**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 22 de janeiro de 2026. -----

O Vice-Presidente, em exercício, por ausência do Presidente da Câmara Municipal


Manuel Fernando Mesquita Correia



ATA N.º 2/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 22 DE JANEIRO DE 2026

3. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 32-c.): Do Presidente da Direção do Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de mesão Frio, a solicitar a atribuição de uma apoio financeiro no montante mensal de 8.250,00€, num total global de 99.000,00€, para auxiliar na prontidão e eficácia das atividades de socorro e segurança de pessoas e seus bens.”-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Apoiar os Bombeiros é essencial para garantir a segurança, o bem-estar e a resiliência da sociedade. Os Bombeiros estão frequentemente na linha da frente em situações de elevado risco, colocando a sua própria vida em perigo para proteger pessoas, bens e o ambiente. O apoio da população — seja através do reconhecimento, do voluntariado, de donativos ou de políticas públicas adequadas — contribui para melhores condições de trabalho, formação contínua, equipamentos modernos e uma resposta mais rápida e eficaz a emergências.

O Poder Local e as Autarquias desempenham um papel determinante no apoio e funcionamento dos corpos de bombeiros. As Câmaras Municipais colaboram ativamente no financiamento, na manutenção de quartéis, na aquisição de equipamentos e na disponibilização de meios logísticos. Além disso, as Autarquias são parceiras fundamentais no planeamento da Proteção Civil municipal, articulando estratégias de prevenção e resposta a emergências em conjunto com os Bombeiros.

Esta relação de proximidade permite uma resposta mais eficaz às necessidades específicas de cada Território, reforçando a capacidade operacional e a integração dos Bombeiros na vida comunitária. A cooperação entre Bombeiros e Poder Local é, assim, essencial para garantir uma Proteção Civil mais eficiente, próxima das populações e adaptada aos desafios locais.

Em Portugal, onde muitos corpos de Bombeiros são voluntários, o envolvimento da comunidade é ainda mais decisivo. Sem esse apoio, a capacidade de resposta a incêndios, acidentes rodoviários, cheias ou outras catástrofes ficaria seriamente comprometida.

Em suma, os Bombeiros são um pilar fundamental da sociedade. Apoiar o seu trabalho é investir na segurança coletiva, na solidariedade e na capacidade de enfrentar desafios presentes e futuros.

É, neste sentido, que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio vem solicitar apoio financeiro à Autarquia, por forma a colmatar as dificuldades financeiras que estão latentes na sua atividade diária, permitindo, também, a requalificação das suas instalações no sentido de dotar os operacionais de melhores condições de trabalho, apostar na formação aumentando os níveis de desempenho dos referidos operacionais, investir em Equipamentos de Proteção Individual (EPI), entre outros.

Assim e uma vez que o Município tem, nos termos da alínea h) e j), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições no domínio da Ação Social e Proteção Civil, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão conferidas pela alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma disposição legal, atribua um apoio financeiro para o ano de 2026, no valor de 99.000,00€, a ser disponibilizado em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 8.250,00€, com inicio em janeiro de 2026, sendo que os serviços de contabilidade deverão registar, no final de cada mês, o valor correspondente a cada prestação, a serem liquidadas até ao dia 10 do mês seguinte. No entanto, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio fica obrigada a manter o seu processo administrativo e financeiro, devidamente, atualizado, sob pena de o mesmo ficar suspenso, até à entrega dos elementos em falta.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 166-c.): Do Chefe do Agrupamento de escuteiros n.º 852 de Vila Marim a solicitar a cedência gratuito de uma viatura municipal de 31 lugares, para os dias 21 e 22 de fevereiro, para deslocação dos seus integrantes, numa visita à Serra da Estrela.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Com o intuito de perpetuarem a mensagem do Papa Francisco, designadamente “*Queremos que vocês, escuteiros, substituam os medos por sonhos. Queremos que arrisquem. Que não tenham medo. Vamos a isso*”, vem o agrupamento 852 de Vila Marim, solicitar a cedência gratuita de transporte (para um número máximo de 31 elementos), à Serra da Estrela, nos dias 21 e 22 de fevereiro do ano corrente, no sentido de lá desenvolverem as suas atividades subordinadas ao tema supramencionado.

O programa da atividade prevê:

Saída do Parque Escutista de Vila Marim: 08h00 do dia 21.02;

Chegada prevista à Serra da Estrela: 18h00 do dia 21.02;

Saída prevista da Serra da Estrela: 08h00 do dia 22.02;

Chegada prevista ao Parque Escutista de Vila Marim: 20h00 do dia 22.02.

Assim e tendo em vista a importância da atividade para o Agrupamento 852 de Vila Marim e atento a que se trata de uma instituição que se preza pelo respeito e participação na vida comunitária, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso das competências que lhe estão atribuídas, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, ceda um autocarro de 31 lugares para os dias e horas solicitados. “-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 21 de janeiro, que apresenta o saldo de um milhão e cento e oitenta mil e quatrocentos e trinta e nove euros e setenta e oito céntimos (1.180.439,78€), valor este, que integra a quantia de quatrocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oito euros e seis céntimos (482.608,06€), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.

2. Aprovação do Mapa de Desempenho Orçamental 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Do Enquadramento Legal e Conceptual

As demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade pública proporcionando informação útil para a tomada de decisões e para a responsabilização pela prestação de contas relativamente aos recursos que foram confiados à entidade pública.

A demonstração de desempenho orçamental estabelecida na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 - Contabilidade e Relato Orçamental prevista no Anexo II do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, integra as demonstrações orçamentais de relato e evidencia as importâncias relativas a todos os recebimentos e pagamentos ocorridos no período contabilístico, quer se reportem à execução orçamental, quer a operações de tesouraria.

Nesta demonstração também se evidenciam os correspondentes saldos (da gerência anterior e para a gerência seguinte, saldo global, saldo corrente, saldo de capital e saldo primário), equivalendo assim, em termos conceptuais, ao antigo mapa 7.3 Fluxos de Caixa, na terminologia do POCAL.

A principal diferença apresentada pela demonstração de desempenho orçamental é o facto de contemplar o cálculo e apresentação de vários indicadores orçamentais, além dos saldos de gerência anterior e para a gerência seguinte, são representados na demonstração os Saldos Global, Corrente, de Capital e Primário. Todos os montantes incluídos na demonstração são ainda classificados de acordo com as fontes de financiamento existentes na entidade.

A informação disponibilizada nesta demonstração permite a análise dos indicadores que permitem acompanhar a situação orçamental da entidade, nomeadamente no que diz respeito à execução da receita e da despesa.

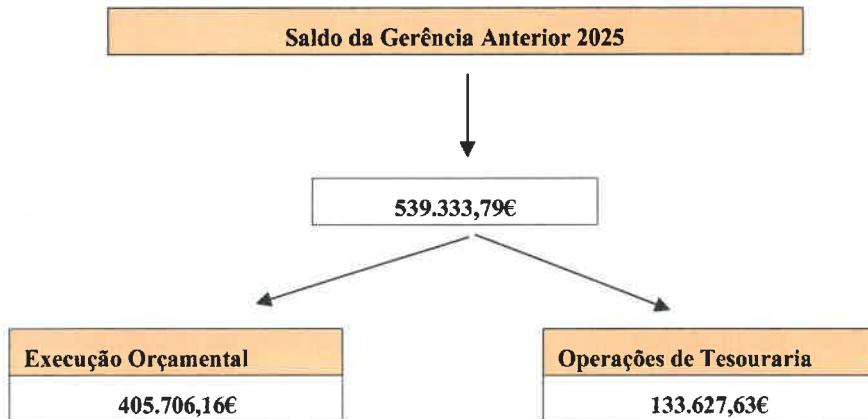
1. Da identificação e apuramento do Saldo da Gerência Anterior

O saldo de gerência anterior, decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria, surge como saldo inicial de tesouraria, à qual serão adicionados os recebimentos e subtraídos os pagamentos ocorridos num determinado exercício económico, desagregado quer por operações orçamentais quer por operações de tesouraria.

A execução dessa demonstração permite-nos obter o saldo para a gerência seguinte detalhado por cada tipologia de operações. Este saldo é conciliado com a rubrica caixa e seus equivalentes na Demonstração dos Fluxos de Caixa que consta da NCP 1 e que integra o anexo às demonstrações financeiras incluído no relatório de contas da entidade. Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos

valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Da leitura dos mapas associados apura-se o saldo da gerência anterior num montante de **539.333,79€**, decomposto da seguinte forma:



2. Da aprovação do mapa de demonstração de desempenho orçamental para integração do saldo da execução orçamental em momento prévio à aprovação da Prestação de Contas 2025.

Constituía regra geral *cfr* dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, que a integração do saldo da execução orçamental se efetuasse após a aprovação da Prestação de Contas, ou seja, na segunda sessão ordinária do órgão deliberativo, em abril do ano seguinte a que dizem respeito. Significava tal que só após esse ato (aprovAÇÃO da prestação de contas) é que o montante apurado como saldo da execução orçamental, poderia ser utilizado.

Este entendimento, tem vindo desde da LOE 2021, a sofrer exceções e permitindo às autarquias, que a integração do saldo da execução orçamental se faça em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, premissa que se mantém para o ano económico de 2026, através do artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026), permitindo assim à autarquia, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, utilizar aquelas verbas, para dar andamento às obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

Sustentam essa excepcionalidade no facto de e pese embora o mapa em apreço integre um conjunto de documentos, no qual se englobam ainda os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos bem como os anexos às demonstrações financeiras, a sua aprovação individual permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução orçamental da autarquia local.

3. Conclusão

Na decorrência do exposto, proponho a esta digníssima Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que submeta à apreciação e votação da Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, nos termos do previsto alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, conjugado com o disposto no artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026), **a aprovação do Mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental** relativo ao ano de 2025, a fim de permitir a integração do saldo da execução orçamental, em momento prévio à aprovação dos documentos da Prestação de Contas do ano de 2025.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

3. 2.ª alteração Orçamental Modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP). A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura conceitual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, de onde destacamos, com relevância para a presente informação a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta NCP 26 é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais

(individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades, sendo as alterações orçamentais uma via de demonstração dessas finalidades.

As alterações orçamentais caracterizam-se assim como um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas de acordo com a NCP 26 conjugada com o disposto no ponto 8.3.1 do POCAL, em vigor por força da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e que no seu éntimo podem constituir uma alteração orçamental modificativa (aproximado do anterior conceito de revisão do POCAL) ou numa alteração orçamental permutativa (anterior conceito de alteração do POCAL) pelo que dever-se-á proceder a uma harmonização de conceitos.

Resulta da disposição integrada daqueles conceitos que a “alteração orçamental modificativa” é aquela em que se procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor. Por outro lado a “alteração orçamental permutativa” é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

Para além dos conceitos acima referenciados, a alteração orçamental poderá ser ainda considerada como de “inscrição ou reforço”, consubstanciando-se essa na integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, ou de “anulação ou diminuição” quando se pretende a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa.

2. Das operações contabilísticas que constituem a alteração orçamental modificativa

2.1 Integração do Saldo de Execução Orçamental 2025

O Saldo de Execução Orçamental (saldo de gerência anterior), é decomposto em operações orçamentais e operações de tesouraria, surge como saldo inicial de tesouraria, à qual serão adicionados os recebimentos e subtraídos os pagamentos ocorridos num determinado exercício económico, desagregado quer por operações orçamentais quer por operações de tesouraria.

A execução dessa demonstração permite-nos obter o saldo para a gerência seguinte detalhado por cada tipologia de operações. Este saldo é conciliado com a rubrica caixa e seus equivalentes na Demonstração de Desempenho Orçamental e/ou no Mapa de Fluxos de Caixa que consta da NCP 1 e que integra o anexo às demonstrações financeiras incluído no relatório de contas da entidade. Em termos patrimoniais, o montante do saldo da gerência anterior corresponde aos valores em caixa e em depósitos bancários espelhados no balanço, acrescido do saldo de operações de tesouraria.

Na sequência da aprovação do mapa de desempenho orçamental apura-se um saldo da gerência anterior no montante de **539.333,79€**, decompondo-se em execução orçamental (**405.706,16€**) e operações de tesouraria (**133.627,63€**).

A integração do saldo de execução orçamental nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, regra geral ocorre no momento posterior à aprovação da prestação de contas (cfr dispõe o n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual).

Contudo desde a LOE 2021, as autarquias, excepcionalmente, podem proceder à integração do saldo de execução orçamental em momento temporal prévio ao da aprovação da Prestação de Contas, desde que aprovado o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, premissa que se mantém para o ano económico de 2026, através do artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026).

É, assim, entendimento do legislador que e pese embora o Mapa de “Demonstrações de Desempenho Orçamental”, integre um conjunto de documentos, no qual se englobam, ainda, os mapas de execução orçamental, a execução anual do plano plurianual de investimentos, bem como os anexos às demonstrações financeiras, **a sua aprovação individual, permite, com fiabilidade, a perceção do resultado anual da respetiva execução.**

Nesse pressuposto e na pendência da aprovação daquele mapa em reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro, reúnem-se as condições formais para a verificação da possibilidade de integrar o saldo da execução orçamental de 2025 antes da aprovação da Prestação da Contas, **mediante a elaboração de uma alteração orçamental modificativa**, permitindo assim à autarquia, enquanto beneficiários de fundos estruturais comunitários e/ou outros, que constituem receitas consignadas, a utilização daquelas verbas, consentindo o andamento das obras ou serviços sobre as quais recaiu o financiamento.

2.2. Reposições Não Abatidas nos Pagamentos

A figura da “Reposição” aplica-se nas circunstâncias em que ocorra por parte de uma entidade pública um pagamento a uma pessoa singular ou coletiva efetuado indevidamente ou por um valor que se revele excessivo. Nestes casos, aquela entidade deverá proceder ao pedido de reposição do valor pago indevidamente ou em excesso através da emissão de uma nota de débito. Tal facto determina que e após a emissão da nota de débito poderá haver lugar a uma **Reposição Abatida nos Pagamentos**, quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor no mesmo período contabilístico em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública ou uma **Reposição Não Abatida nos Pagamentos** quando a pessoa singular ou coletiva procede à devolução do respetivo valor num período contabilístico posterior àquele em que foi efetuado o pagamento (indevido ou em excesso) por parte da entidade pública, sendo que neste caso a devolução será contabilizada como receita cobrada associando -se às contas da classe zero aplicáveis o código 15.

Estipulados os conceitos legais necessários e reportando-nos ao movimento contabilísticos a realizar, verificamos que e atento a que a rubrica correspondente (150101 - Reposições não Abatidas nos Pagamentos) não foi inserida aquando da elaboração das GOPO 2026 no estrito cumprimento das regras previsionais, emerge a oportunidade da sua inserção naquele documento estratégico, através da figura da alteração orçamental modificativa, no montante total de **5,00€**.

3. Da verificação das regras orçamentais

Decorre do enquadramento que antecede que os ajustamentos ao documento estratégico, aprovado para o ano 2026, confluem na elaboração na 3.^a alteração orçamental às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026 que se consubstanciam na 2.^a Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento da Receita e da Despesa e a 1.^a alteração orçamental modificativa ao PAM e PPI, no montante total de **405.711,16€**.

Alteração orçamental modificativa:

Total	Inscrições/reforço	Anulações
Receita de Capital/ Outras receitas	405.711,16€	0,00€
Despesas Correntes	135.182,47€	0,00€
Despesa de Capital	270.528,69€	0,00€
Total da Alteração Orçamental Modificativa	405.711,16€	

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.^º 1 do artigo 40.^º da Lei n.^º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.^º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, que se cifra para o ano corrente, no montante de **387.305,68€**.

Refira-se que o cumprimento da referida regra do equilíbrio orçamental deve, relativamente a cada ano económico, ser garantido no momento da elaboração do orçamento, das respetivas modificações e em termos de execução orçamental.

Na sequência do exposto dá-se conta de que e cfr decorre dos documentos anexos à presente informação, (Resumo do Orçamento 2026, Mapa de Desempenho Orçamental e Mapa de Fluxo de Caixa), verifica-se que o cumprimento do equilíbrio corrente se encontra demonstrado tanto na elaboração dos documentos previsionais, bem como aquando da sua execução, tendo por referência, a data de 19 de janeiro, atendendo a que a despesa corrente paga, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e logo prazos são iguais ou inferiores às receitas corrente líquidas.

4. Disposições Finais

Na pendência da aprovação do Mapa de Demonstração de Desempenho Orçamental de 2025, a inserção do montante correspondente à execução orçamental de 2025, na importância de **405.706,16€**, far-se-á através da inscrição da nova rubrica orçamental da receita 16.01.01 “ Saldo da Gerência Anterior” mediante a integração numa alteração orçamental modificativa cfr o disposto nos pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4. do POCAL e NCP 26 do SNC_AP, assim como a inserção da rubrica 150101 “reposições não abatidas nos pagamentos”, com a importância de **5,00€**, cuja aprovação está na dependência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

4. Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da contrapartida nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante de 434.722,07€

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

1. “Fundamento de abertura de procedimento

Por meu despacho do passado dia 03 de novembro de 2025 foi identificada a necessidade de recurso a financiamento externo no montante de 496.134,94€, destinado a suportar as despesas decorrentes do financiamento para a Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER.

Suscitada a intervenção dos serviços financeiros no que concerne à tramitação do processo de contratualização do empréstimo verificou-se que o montante a contratualizar (496.134,94€) ultrapassava os 10% dos investimentos previstos nas GOPO 2025 [339.628,51€ (3.396.285,12€ x 10%)]. Tal facto determinou a necessidade de se solicitar à Assembleia Municipal, autorização para abertura do procedimento em montante superior ao estipulado nos documentos previsionais, na rubrica 07 – Investimentos, cfr imposto pelo n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

A sua aprovação por parte do órgão deliberativo, em 29 de dezembro de 2025, agrega em si, a formalidade necessária para submeter à aprovação da Câmara Municipal a abertura do processo de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento das despesas associadas do financiamento para a Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, discriminando-se de seguida os condicionalismos necessários à instrução do processo de contratação pública.

2. Da fixação do montante a contratualizar

A fixação do montante a contratualizar e que serviu de base ao pedido de aprovação da Assembleia Municipal e que consta do meu despacho, de 03.11.2025, teve por base as 8 candidaturas submetidas pelo Município de Mesão Frio, ao Quadro de Investimento Prioritário do PT2030 – Investimento do Tipo “ITI CIM”. O investimento elegível dessas

candidaturas impunha a esta autarquia que, com capitais próprios assumisse, a contrapartida nacional global no montante de 528.763,58€. Analisado o impacto financeiro que tal facto imporia sobre a tesouraria municipal, entendeu-se, de forma a evitar constrangimentos financeiros relevantes, socorrer-se esta autarquia de financiamento externo até ao montante de 496.134,94€, montante este que sendo superior a 10% do Investimento (0701), determinou que a sua contratualização fosse submetida a autorização prévia da Assembleia Municipal, o que veio a ocorrer na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025.

Contudo desde essa data, as candidaturas a inserir no objeto do procedimento de contratualização do empréstimo de médio e logo prazos, sofreram alterações na sua cronologia de execução. As alterações em mérito, prende-se sobretudo com os montantes adjudicados com a conclusão dos processos de contratação pública, bem como alterações nos montantes elegíveis e/ou financiados.

Neste último termo, temos a alteração do valor financiado do projeto referente à “Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio”. No caso da candidatura em questão, foi assumido, aquando do pedido de autorização prévia, como valor a financiar, o valor que tinha sido indicado no processo de candidatura (710.666,64€), identificando-se como comparticipação do FEDER, o montante de 604.066,64€ ou seja, assumiu-se como compartida nacional o montante de 106.600,00€. Não obstante, com a aprovação efetiva da candidatura, informam os serviços técnicos responsáveis pela área de intervenção, *cfr* comunicação de CCDRN, de 24/11/2025 registado nos serviços sob o n.º EC 11402, ter ocorrido uma alteração do valor elegível e no seu financiamento, fixando-se o valor elegível do projeto no montante 575 222,41 €, sendo que deste valor elegível, 534.916,43€, se trata de valor elegível financiado e 40.305,97€, valor elegível não financiado, permanecendo nesta candidatura como valor não elegível o montante de 135.927,85€.

Os factos acima descritos, permitem a esta data fixar o montante global do EMLP, em 726.532,79€, sendo que destes, 434.722,07€ diz respeito ao montante elegível financiado da contrapartida nacional e 291.810,72€, diz respeito a valor elegível não financiado, no montante de 155.882,87€ e 135.927,85€, diz respeito a valor não elegível dos investimentos candidatados.

Considerando a especificidade e finalidade dos montantes a financiar e seu impacto na dívida e atento a que sendo candidaturas financiadas por fundos comunitários, são excecionados do cálculo da dívida total do município, entende-se ser benéfico a sua divisão tendo em conta a discriminação atrás referida, isto é um EMLP no montante de 434.722,07€ (montante não considerado para a dívida) e um EMLP no montante de 291.810,72€, com impacto direto na dívida total, no valor correspondente ao montante elegível não financiado e cuja contratualização se encontra dependente da sua inserção na margem de endividamento municipal, prevista no alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. De salientar que o valor correspondente ao montante

não elegível (135.927,85€), por força do disposto no n.º 2 do artigo 123.º da LOE 2026, se encontra exencionado do apuramento da dívida total.

3. Dos projetos que constituem objeto do financiamento a contratualizar

3.1. Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER

Os projetos integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030, são projetos que combinam recursos e objetivos para atingir resultados mais abrangentes, incidindo sobre diversas áreas estratégicas, como a transição digital, a competitividade das empresas, a sustentabilidade, a coesão social e territorial, e o desenvolvimento e reabilitação urbana (incluindo edifícios e espaço público) ou a criação de novas infraestruturas.

Constituem objeto do financiamento da contratualização do EMPL, os projetos abaixo indicados:

4. Da instrução do procedimento para recurso ao financiamento externo, em

Identificação da candidatura	Valor de investimento	Valor Elegível (Financiado)	Valor Elegível (Não Financiado)	Valor não elegível	Taxa de comparticipação	Valor da comparticipação FEDER	Contrapartida nacional	Valor a considerar no EMPL
Cibercidadania Mesão Frio	196.910,26€	196.910,26€	0,00€	0,00€	84,74%	116.433,12€	20.967,30€	20.967,30€
Reforço das condições de respostas da Sala de Operações da Proteção Civil	53.786,34€	53.786,34€	0,00€	0,00€	85%	28.114,16€	4.961,32€	0,00€
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio	313.137,33€	313.137,33€	0,00€	0,00€	81,43%	227.962,85€	51.986,62€	51.986,62€
Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio	100.108,00€	100.108,00€	0,00€	0,00€	85%	57.783,60€	10.197,11€	0,00€
Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio	100.687,80€	100.687,80€	0,00€	0,00€	85%	58.338,25€	10.294,99€	8.818,99€
Criação do Centro de Incubadora de Empresas	1.524.625,50€	1.524.625,50€	87.065,95€	0,00€	85%	1.131.378,49€	215.019,61€	215.019,61€
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	711.150,25€	534.916,43€	40.305,97€	135.927,85€	85%	454.678,96€	80.237,47€	74.255,88€
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	410.614,40€	410.097,98€	28.510,95€	0,00€	83,64%	297.535,15€	63.673,67€	63.673,67€
Total	3.411.019,88€	3.234.269,64€	155.882,87€	135.927,85€	-----	2.372.224,58€	457.338,09€	434.722,07€

regime de crédito

A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução dos contratos, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da

Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais*

O regime de crédito e financiamento municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º). As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja, de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções” (n.º 1); e “pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

b) *Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal*

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico”, ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que a 31 de dezembro de 2025, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2024,2023 e 2022), exemplificando:

- **Média da receita cobrada nos três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024):** 5.550.176,41€;
- **Dívida Total a 31/12/2025:** 5.312.825,73€ (com inclusão da participação na dívida das entidades participadas com referência ao 4.º trimestre de 2025, com exceção da empresa intermunicipal AdIN);
- **Cálculo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do RJUAL:** 8.325.264,62€ (5.550.176,41€ x 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2026, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na importância total de 9.097.766,87€, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2025,2024,2023):** 6.065.177,91€;
- **Dívida total a 01/01/2026:** 5.312.825,73€ (com inclusão da participação na dívida das entidades participadas com referência ao 4.º trimestre de 2025, com exceção da empresa intermunicipal AdIN);
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 9.097.766,87€ (6.065.177,91€ X 1,5).
- **Margem absoluta a 01/01/2026:** 3.784.941,14 € (9.097.766,87€ - 5.312.825,73 €);

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. Contudo no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pelo artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, a margem foi alargada para 40%.

Significa tal que a este município, tendo em conta os cálculos efetuados com referência a 01.01.2026, é conferida a possibilidade de socorrer-se de crédito externo até ao montante de 1 513 976,46 € (3.784 941,14 € x 40%), podendo até ao final do exercício económico, aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo.

Tendo em conta o montante a financiar e optando-se pela divisão proposta no ponto 2 da presente proposta e dado que o montante de 434.722,07€, se encontra exencionado, não

versará sobre o mesmo qualquer pronúncia quanto à sua inserção na margem de endividamento.

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”.

Sobre este ponto, tal como referido no ponto 1 da presente proposta, obteve autorização prévia da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 29 de dezembro de 2025.

d) Da vigência do contrato de empréstimo de médio e longo prazos a celebrar

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos projetos em apreço na presente informação foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se que os projetos identificam componentes com vida útil diversificada, optamos por utilizar a vida útil do bem com mais peso em cada um dos projetos, o que levou a que para consolidar o período temporal do empréstimo se fizesse a média aritmética simples relativamente aos períodos de vida útil alcançados.

No caso em concreto as obras de “Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio”, “Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio”, “Criação do Centro de Incubadora de Empresas”, “Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio”, “Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares”, utilizou-se a componente do “Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo”, determinando a vida útil de **50 anos**.

No que respeito ao projeto “Cibercidadania Mesão Frio” e “Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio” utilizou-se a componente com maior peso na candidatura “Equipamento informático” **determinando a vida útil de 4 anos**.

Ora por aplicação da média aritmética simples concluía-se que o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos seria de **27 anos** (54/2), contudo

e atento ao limite temporal imposto pelo n.º 7 do artigo 51.º da RFALEI, fixa-se em 20 anos a vigência contratual dos empréstimos a celebrar, dado os projetos a financiar são comuns.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, considerando o tipo de projetos que se pretende financiar e seus prazos de execução, a amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 24 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, no Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito, conste que as mesmas deverão prever nas propostas, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimo, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto proponho à Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, que delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **434.722,07€**, correspondente ao **“Financiamento da contrapartida nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento da contrapartida nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER ”
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **434.722,07€**;
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 20 anos, determinado pela vida útil dos projetos a financiar;
- **Período de Carência:** A amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 24 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros após o período de carência;
- **Comissões:** isento de comissões;

- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Período de Utilização:** Até 24 meses, mediante prévia solicitação da autarquia e à medida da execução dos projetos a financiar;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, SA, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, Banco Comercial Português, S.A.;;
- **Prazo para a entrega das propostas:** Até às 16H do dia 04 de fevereiro de 2026;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, sob pena de exclusão, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante apresentação de plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2021 a 2025);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da contrapartida nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante 434.722,07€”.
 - b) Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da contrapartida nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante 434.722,07€”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;

- **Designação de Júri:** O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) que substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio (Vogal Efetivo), e por Luís Alberto Azevedo e Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira, ambos membros suplentes;
- **Designação do Gestor do Contrato:** A Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt.

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.

5. Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da verba elegível não financiada e verba não elegível dos Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante de 291.810,72€

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“1. Fundamento de abertura de procedimento

Por meu despacho do passado dia 03 de novembro de 2025 foi identificada a necessidade de recurso a financiamento externo no montante de 496.134,94€, destinado a suportar as despesas decorrentes do financiamento para a Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER.

Suscitada a intervenção dos serviços financeiros no que concerne à tramitação do processo de contratualização do empréstimo verificou-se que o montante a contratualizar (496.134,94€) ultrapassava os 10% dos investimentos previstos nas GOPO 2025 [339.628,51€ (3.396.285,12€ x 10%)]. Tal facto determinou a necessidade de se solicitar à Assembleia Municipal, autorização para abertura do procedimento em montante superior ao estipulado nos documentos previsionais, na rubrica 07 – Investimentos, *cfr* imposto pelo n.º 2 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual.

A sua aprovação por parte do órgão deliberativo, em 29 de dezembro de 2025, agrega em si, a formalidade necessária para submeter à aprovação da Câmara Municipal a abertura do processo de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento das despesas associadas do financiamento para a Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, discriminando-se de seguida os condicionalismos necessários à instrução do processo de contratação pública.

2. Da fixação do montante a contratualizar

A fixação do montante a contratualizar e que serviu de base ao pedido de aprovação da Assembleia Municipal e que consta do meu despacho, de 03.11.2025, teve por base as 8 candidaturas submetidas pelo Município de Mesão Frio, ao Quadro de Investimento Prioritário do PT2030 – Investimento do Tipo “ITI CIM”. O investimento elegível dessas candidaturas impunha a esta autarquia que, com capitais próprios assumisse, a contrapartida nacional global no montante de 528.763,58€. Analisado o impacto financeiro que tal facto imporia sobre a tesouraria municipal, entendeu-se, de forma a evitar constrangimentos financeiros relevantes, socorrer-se esta autarquia de financiamento externo até ao montante de 496.134,94€, montante este que sendo superior a 10% do Investimento (0701), determinou que a sua contratualização fosse submetida a autorização prévia da Assembleia Municipal, o que veio a ocorrer na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025.

Contudo desde essa data, as candidaturas a inserir no objeto do procedimento de contratualização do empréstimo de médio e logo prazos, sofreram alterações na sua cronologia de execução. As alterações em mérito, prende-se sobretudo com os montantes adjudicados com a conclusão dos processos de contratação pública, bem como alterações nos montantes elegíveis e/ou financiados.

Neste último termo, temos a alteração do valor financiado do projeto referente à “Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio”. No caso da candidatura em questão, foi assumido, aquando do pedido de autorização prévia, como valor a financiar, o valor que tinha sido indicado no processo de candidatura (710.666,64€), identificando-se como comparticipação do FEDER, o montante de 604.066,64€ ou seja, assumiu-se como compartida nacional o montante de 106.600,00€. Não obstante, com a aprovação efetiva da candidatura, informam os serviços técnicos responsáveis pela área de intervenção, *cfr* comunicação de CCDRN, de 24/11/2025 registado nos serviços sob o n.º EC 11402, ter ocorrido uma alteração do valor elegível e no seu financiamento, fixando-se o valor elegível do projeto no montante 575 222,41 €, sendo que deste valor elegível, 534.916,43€, se trata de valor elegível financiado e 40.305,97€, valor elegível não financiado, permanecendo nesta candidatura como valor não elegível o montante de 135.927,85€.

Os factos acima descritos, permitem a esta data fixar o montante global do EMLP, em 726.532,79€, sendo que destes, 434.722,07€ diz respeito ao montante elegível financiado da contrapartida nacional e 291.810,72€, diz respeito a valor elegível não financiado, no montante de 155.882,87€ e 135.927,85€, diz respeito a valor não elegível dos investimentos candidatados.

Considerando a especificidade e finalidade dos montantes a financiar e seu impacto na dívida e atento a que sendo candidaturas financiadas por fundos comunitários, são excecionados do cálculo da dívida total do município, entende-se ser benéfico a sua divisão tendo em conta a discriminação atrás referida, isto é um EMLP no montante de 434.722,07€ (montante não considerado para a dívida) e um EMLP no montante de 291.810,72€, com impacto direto na dívida total, no valor correspondente ao montante

elegível não financiado e cuja contratualização se encontra dependente da sua inserção na margem de endividamento municipal, prevista no alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro. De salientar que o valor correspondente ao montante não elegível (135.927,85€), por força do disposto no n.º 2 do artigo 123.º da LOE 2026, se encontra excecionado do apuramento da dívida total .

3.Dos projetos que constituem objeto do financiamento a contratualizar

3.1 Contrapartida Nacional de Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER

Os projetos integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030, são projetos que combinam recursos e objetivos para atingir resultados mais abrangentes, incidindo sobre diversas áreas estratégicas, como a transição digital, a competitividade das empresas, a sustentabilidade, a coesão social e territorial, e o desenvolvimento e reabilitação urbana (incluindo edifícios e espaço público) ou a criação de novas infraestruturas.

Constituem objeto do financiamento da contratualização do EMPL, os projetos abaixo indicados:

Identificação da candidatura	Valor de investimento	Valor Elegível (Financiado)	Valor Elegível (Não Financiado)	Valor não elegível	Taxa de coparticipação	Valor da coparticipação FEDER	Contrapartida nacional	Valor a considerar no EMPL
Cibercidadania Mesão Frio	196.910,26€	196.910,26€	0,00€	0,00€	84,74%	116.433,12€	20.967,30€	20.967,30€
Reforço das condições de respostas da Sala de Operações da Proteção Civil	53.786,34€	53.786,34€	0,00€	0,00€	85%	28.114,16€	4.961,32€	0,00€
Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio	313.137,33€	313.137,33€	0,00€	0,00€	81,43%	227.962,85€	51.986,62€	51.986,62€
Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio	100.108,00€	100.108,00€	0,00€	0,00€	85%	57.783,60€	10.197,11€	0,00€
Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio	100.687,80€	100.687,80€	0,00€	0,00€	85%	58.338,25€	10.294,99€	8.818,99€
Criação do Centro de Incubadora de Empresas	1.524.625,50€	1.524.625,50€	87.065,95€	0,00€	85%	1.131.378,49€	215.019,61€	215.019,61€
Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio	711.150,25€	534.916,43€	40.305,97€	135.927,85€	85%	454.678,96€	80.237,47€	74.255,88€
Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares	410.614,40€	410.097,98€	28.510,95€	0,00€	83,64%	297.535,15€	63.673,67€	63.673,67€
Total	3.411.019,88€	3.234.269,64€	155.882,87€	135.927,85€	-----	2.372.224,58€	457.338,09€	434.722,07€

4. Da instrução do procedimento para recurso ao financiamento externo, em regime de crédito

A contratação de empréstimos para suportar a despesa associada à execução dos contratos, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

- a) *O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais***

O regime de crédito e financiamento municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja, de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções” (n.º 1); e “ pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. l) do artigo 14.º da RFALEI.

- b) *Da observação dos limites de endividamento e o seu impacto na Dívida Municipal***

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico”, ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não podem ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, está cumprido o princípio vertido no n.º 1, uma vez que a 31 de dezembro de 2025, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassa 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2024,2023 e 2022), exemplificando:

- **Média da receita cobrada nos três exercícios anteriores (2022, 2023 e 2024):** 5.550.176,41€;
- **Dívida Total a 31/12/2025:** 5.312.825,73€ (com inclusão da participação na dívida das entidades participadas com referência ao 4.º trimestre de 2025, com exceção da empresa intermunicipal AdIN);
- **Cálculo do disposto no n.º 2 do artigo 56.º do RJUAL:** 8.325.264,62€ (5.550.176,41€ x 1,5).

Contudo encetando-se um novo ano económico assim como a execução de um novo orçamento, importa, também, estabelecer e dar conhecimento dos limites da dívida para 2026, que por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, assenta na importância total de 9.097.766,87€, exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2025,2024,2023):** 6.065.177,91€;
- **Dívida total a 01/01/2026:** 5.312.825,73€ (com inclusão da participação na dívida das entidades participadas com referência ao 4.º trimestre de 2025, com exceção da empresa intermunicipal AdIN);
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 9.097.766,87€ (6.065.177,91€ X 1,5).
- **Margem absoluta a 01/01/2026:** 3.784.941,14 € (9.097.766,87€ - 5.312 825,73 €);

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja, até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. Contudo no ano em concreto e por força da alteração legislativa operada pelo artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, a margem foi alargada para 40%.

Significa tal que a este município, tendo em conta os cálculos efetuados com referência a 01.01.2026, é conferida a possibilidade de socorrer-se de crédito externo até ao montante de 1 513 976,46 € (3.784 941,14 € x 40%), podendo até ao final do exercício económico,

aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados pelo Tribunal de Contas, aquando da fiscalização prévia do contrato de empréstimo.

Pronunciando-nos sobre o EMLP no montante de 291.810,72€, tendo em conta que resulta da soma de valor elegível não financiado (155.882,87€) e valor não elegível (135.927,84€), apenas será subsumível na margem de endividamento o montante correspondente ao valor elegível não financiado, atento a que por força do disposto no n.º 2 do artigo 123.º da LOE 2026, o valor não elegível também se encontra exacionado da dívida total.

Reportando-nos assim apenas quanto a valor do empréstimo a considerar na margem absoluta do endividamento (155.882,87€), conclui-se que o mesmo é subsumível na margem do endividamento disponível à data de 01.01.2026, dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, tendo por base o regime excepcional previsto no artigo 124.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro (LOE 2026).

c) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 % das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal*”.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opões do Plano e Orçamento para 2026, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação inicial na Rubrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.516.785,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a 351.678,50€ (3.516.785,00€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor de 291.810,72€ correspondente ao financiamento do valor elegível não financiado e do valor não elegível dos projetos do QIP PT 2030, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2026 (351.678,50€ (3.516.785,00€ x 10%)), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (“*pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município*”).

d) Da vigência do contrato de empréstimo de médio e longo prazos a celebrar

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos projetos em apreço na presente informação foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador.

Considerando-se que os projetos identificam componentes com vida útil diversificada, optamos por utilizar a vida útil do bem com mais peso em cada um dos projetos, o que levou a que para consolidar o período temporal do empréstimo se fizesse a média aritmética simples relativamente aos períodos de vida útil alcançados.

No caso em concreto as obras de “Requalificação da Piscina Municipal Descoberta de Mesão Frio”, “*Requalificação do Centro Escolar de Mesão Frio*”, “*Criação do Centro de Incubadora de Empresas*”, “*Extensão do Corredor Verde e Multiusos da Zona de Lazer de Mesão Frio*”, “*Beneficiação do Acesso Pedonal ao Centro Escolar com melhoria da mobilidade dos transportes escolares*”, utilizou-se a componente do “Betão armado com percentagem de alvenaria de tipo tijolo”, determinando a vida útil de **50 anos**.

No que respeito ao projeto “Cibercidadania Mesão Frio” e “Fornecimento e Modernização de Sistema eficiente de gestão técnica centralizada/domótica no Centro Escolar de Mesão Frio” utilizou-se a componente com maior peso na candidatura “**Equipamento informático**” **determinando a vida útil de 4 anos**.

Ora por aplicação da média aritmética simples concluía-se que o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos seria de **27 anos** ($54/2$), contudo e atento ao limite temporal imposto pelo n.º 7 do artigo 51.º da RFALEI, fixa-se em 20 anos a vigência contratual dos empréstimos a celebrar, dado os projetos a financiar são comuns.

Os empréstimos têm um prazo de utilização do capital máximo de três anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos, cfr estipula o n.º 10 do artigo 51.º da RFLAEI, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 4.º da Lei n.º 29/2023, de 04 de julho. Neste ponto, considerando o tipo de projetos que se pretende financiar e seus prazos de execução, a amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 24 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º da RFALEI, relativamente às amortizações anuais, no Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito, conste que as mesmas deverão prever

nas propostas, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimo, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º concretamente com a remessa do Plano de Amortização.

Assim e face ao exposto proponho à Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º do RFALEI e o disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, que delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à contratação de empréstimo de médio longo prazos até ao montante de **291.810,72€**, relativo ao **“Financiamento da verba elegível não financiada e verba não elegível dos Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER”**, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento da verba elegível não financiada e verba não elegível dos Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER”
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de 291.810,72€”;
- **Prazo de Vigência do Contrato:** 20 anos, determinado pela vida útil dos projetos a financiar;
- **Período de Carência:** A amortização do capital deverá ocorrer após a utilização total do financiamento com limite temporal máximo de 24 meses, contados da perfeição do contrato, entenda-se com o Visto do Tribunal de Contas;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros após o período de carência;
- **Comissões:** isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Período de Utilização:** Até 24 meses, mediante prévia solicitação da autarquia e à medida da execução dos projetos a financiar;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, SA, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, Banco Comercial Português, S.A.;;
- **Prazo para a entrega das propostas:** Até às 16H do dia 04 de fevereiro de 2026;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na sua proposta, **sob pena de exclusão**, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, mediante **apresentação de plano de amortização**;

- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes.
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha menor número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2021 a 2025);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 1. Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da verba elegível não financiada e verba não elegível dos Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante 291.810,72€”.
 2. Por correio, sob subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “Contratualização de empréstimo de médio e longo prazos para o financiamento da verba elegível não financiada e verba não elegível dos Projetos Integrados no Quadro de Investimento Prioritário (QIP) do PT2030 – FEDER, até ao montante 291.810,72€”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 *5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que após análise e exercício de direito de audiência dos interessados por parte dos concorrentes, elaborará um Relatório Final que será submetido à aprovação da Câmara Municipal;
- **Designação de Júri:** O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dalila Maria de Sousa Ferreira (Presidente), Técnica Superior, Maria do Rosário Guedes Ferreira (Vogal Efetiva) que substituirá a Presidente, nas faltas e impedimentos, e pelo pela Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio (Vogal Efetivo) e por Luís Alberto Azevedo e Ana Cláudia de Oliveira Correia Teixeira, ambos membros suplentes;
- **Designação do Gestor do Contrato:** A Coordenadora Técnica, Catarina Sofia Silva Custódio, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.ºA, ambos do CCP.

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt “-----”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.

5. DIVERSOS

1. Programa Municipal “Viver Mais Viver melhor” – Admissão de novas inscrições

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando:

- Que o Projeto Municipal “Viver mais, Viver melhor” é um projeto municipal direcionado aos municípios residentes, com mais de 55 anos, para a modalidade de ginástica e mais de 65 anos para a modalidade de hidroterapia, cujo Regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 06 de fevereiro de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 17 de março de 2014, tendo sido publicado em Diário da República (Aviso nº 5135/2014) em 26 de março de 2014;
- Que o Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, vai muito além da prática desportiva, em primeiro lugar, pretende promover o combate à solidão e ao isolamento, entendendo-se que a prática de desporto em grupo cria oportunidades de socialização e reforço de laços sociais, em segundo lugar o aumento da autoestima e autoconfiança, ao ver melhorias físicas e alcançar objetivos, são promovidos, nos séniores, sentimentos positivos sobre si mesmo e por último, o estímulo à participação ativa na comunidade, isto é participar em grupos desportivos ou eventos locais ajuda a manter-se envolvido socialmente;
- Que no âmbito do artigo 11º do Regulamento do Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, (Dúvidas e Omissões) compete à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas e aspetos não previstos no presente Regulamento;
- Que deram entrada nos Serviços de Balcão Único de Atendimento e de Ação Social, após o período de inscrições previamente definido, 6 novas inscrições para a Modalidade de Hidroterapia e 1 para a Modalidade de Ginástica, com processo, devidamente instruído, que deverão ser consideradas.

Proponho, que a Câmara Municipal, no âmbito da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 11º do Regulamento Municipal do Projeto “VIVER mais, VIVER melhor”, aprove a integração dos/as 7 novos/as beneficiários/as nas turmas pretendidas para a frequências das Modalidades de Ginástica e Hidroterapia.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

2. “Renovação do acordo de colaboração entre a A2000 e a Câmara Municipal de Mesão Frio ”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando

- De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), cerca de 3% da população tem necessidade de apoio devido à sua deficiência ou incapacidade;

- Que em Mesão Frio, segundo dados do INE, 10% da população apresenta algum tipo de deficiência;
- Que a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000 é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito regional, fundada em Maio de 2000, com início da sua atividade em 2001, que tem como Missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, prioritariamente as crianças, pessoas com deficiência ou incapacidade, idosos e outros públicos vulneráveis, promovendo a sua qualidade de vida;
- Que atento à importância que o trabalho desenvolvido por esta Instituição Particular de Solidariedade Social poderia representar para a população residente no concelho de Mesão Frio, a 19 de fevereiro de 2021 foi celebrado um Acordo de Colaboração entre a A2000 e a Câmara Municipal de Mesão;
- Que o Acordo de Colaboração celebrado entre a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e a Câmara Municipal de Mesão, visa o desenvolvimento de ações conjuntas promotoras de competências pessoais, sociais e profissionais das Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), facilitadoras da sua autodeterminação e participação na comunidade, garantindo-lhes a plena inclusão, designadamente através da instalação e desenvolvimento de várias respostas sociais;
- Que desde a celebração do referido Acordo de Colaboração, a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000 acompanhou, 200 Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (PCDI), residentes no concelho (dados constantes nos relatórios, anuais, apresentados pela Instituição), distribuídas pelos diferentes serviços: Formação Profissional; Centro de Atendimento, Acompanhamento e Reabilitação Social para Pessoas com Deficiência ou Incapacidade (CAARPD); Centro de Recursos para a Inclusão (CRI); Centro de Recursos para a Inclusão Profissional (CRIP) e Intervenção Precoce na Infância (IPI);
- Que no ano a que se reporta, verificou-se, mais uma vez, o cumprimento do acordado entre as partes subscritoras do referido Acordo de Colaboração, nos números 1 e 2 da cláusula 7^a, atento ao Relatório de Atividades I 2025, enviado pela A2000, revelando-se o trabalho desenvolvido crucial para a garantia de uma comunidade inclusiva, justa e acessível para todos os seus residentes.

Proponho

Que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos das alíneas o) , u) e v) do art.º 33 do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere no sentido de renovar o Acordo de Colaboração com a Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com a manutenção do montante aprovado no ano de 2021 (quando a celebração do Acordo de Colaboração), no valor de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros), com efeitos a janeiro de 2026.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. Concurso Público para a prestação de serviços de gestão de resíduos urbanos dos concelhos de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião – Aprovação do protocolo para a constituição do agrupamento de entidades adjudicantes

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. A contratação dos serviços de recolha de resíduos urbanos, através do ajuste direto n.º 35/2025, irá terminar a 28 de fevereiro, será necessário proceder ao lançamento de um novo procedimento de contratação para assegurar a continuidade do serviço público essencial;
2. Os Municípios de Mesão Frio, Peso da Régua e Santa Marta de Penaguião, reconheceram que a referida necessidade de aquisição de serviços lhes era comum;
3. Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso, mediante a constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes, com vista à celebração de contratos de prestação de serviços de gestão dos resíduos urbanos, para 12 meses;
4. Foi elaborada e remetida pelo Município do Peso da Régua a minuta de protocolo para a constituição de um agrupamento das três entidades adjudicantes interessadas, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, relevando do protocolo a designação do Município do Peso da Régua como representante do agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato (minuta de protocolo em anexo).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) A minuta do Protocolo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que consta em anexo, e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contrato(s) em ordem à aquisição de serviços de gestão de resíduos.
- b) A designação do Município do Peso da Régua como representante do Agrupamento delegando-lhe as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso público, nos termos do previsto nas cláusulas 4^a e 8^a do Protocolo anteriormente referido.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. Agenda Cultural 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A cultura é um fator estruturante da identidade local. A preservação do património histórico, das tradições, das artes e das manifestações culturais reforça o sentimento de pertença da comunidade e promove a transmissão de valores entre gerações. Paralelamente, a cultura tem um impacto direto no desenvolvimento económico, nomeadamente através do turismo cultural, da dinamização do comércio local e da criação de emprego nas indústrias culturais e criativas.

A nível social, a cultura promove a inclusão, o diálogo intercultural e a participação cívica. Projetos culturais acessíveis a diferentes faixas etárias e grupos sociais contribuem para reduzir desigualdades, estimular o pensamento crítico e fomentar a cidadania ativa. A agenda cultural de um concelho é um instrumento essencial de planeamento e comunicação. Uma programação diversificada e regular, que inclua espetáculos, exposições, festivais, oficinas, feiras e atividades educativas, torna o território mais atrativo, tanto para residentes como para visitantes.

Quando articulada com outras áreas (educação, turismo, ação social e economia local), a agenda cultural potencia sinergias e reforça a imagem do concelho. Além disso, uma agenda bem estruturada permite descentralizar a oferta cultural, levando atividades a freguesias e zonas menos centrais, promovendo a coesão territorial.

As autarquias locais desempenham um papel fundamental como promotoras, mediadoras e facilitadoras da cultura. Compete-lhes definir políticas culturais locais, investir em equipamentos culturais (bibliotecas, museus, teatros, centros culturais), apoiar associações e agentes culturais e garantir o acesso democrático à cultura.

As autarquias devem também incentivar a criação artística local, apoiar artistas e coletividades, estabelecer parcerias com escolas, universidades e entidades privadas, e candidatar projetos a financiamentos nacionais e europeus. Uma política cultural eficaz exige planeamento, participação da comunidade e avaliação contínua dos impactos culturais e sociais.

Em suma, a cultura e a agenda cultural são pilares essenciais para o desenvolvimento sustentável de um concelho. Para além de valorizarem a identidade local, contribuem para o crescimento económico, a inclusão social e a atratividade do território. As autarquias, enquanto entidades de proximidade, têm a responsabilidade e a oportunidade de colocar a cultura no centro das suas políticas públicas, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado, participativo e duradouro.

Neste sentido, proponho a aprovação da Agenda Cultural de 2026, constante do programa anexo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com a abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

5. Luto Municipal

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente o seguinte **DESPACHO:**

“É com profundo pesar que tomamos conhecimento do falecimento de António César Vicente Nunes, presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio - Santo André até outubro passado.

Nascido na Freguesia de São Nicolau, a 30 de maio de 1971, foi presidente da extinta Junta de Freguesia de São Nicolau no mandato de 2009/2013 e da Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André nos mandatos de 2013/2017, 2017/2021 e 2021/2025.

António Nunes ocupou cargos de mérito e responsabilidade na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na Santa Casa de Misericórdia de Mesão Frio, na Delegação da Cruz Vermelha de Mesão Frio e no Sport Clube de Mesão Frio.

Por toda a sua entrega à causa pública recebeu a medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, na Sessão Solene do Dia do Município, no dia 30 de novembro de 2025.

Assim, Tendo em conta o enorme mérito de toda a participação cívica acima descrita, o serviço público sempre demonstrado e o inegável carácter altruísta do seu comportamento quotidiano, ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decreto um dia de Luto Municipal, a cumprir na data do seu funeral, para prestar a sentida e devida Homenagem a António Nunes.

Durante o período de Luto Municipal, a bandeira do Município deverá ser colocada a meia haste nos edifícios e equipamentos da Câmara Municipal.

Mais determino a submissão do presente Despacho a ratificação da Câmara Municipal, na sua próxima reunião.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

6. Voto de Pesar pelo falecimento de António César Vicente Nunes

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Câmara Municipal de Mesão Frio manifesta o seu mais profundo pesar pelo falecimento de António César Vicente Nunes, que exerceu com elevado sentido de responsabilidade e dedicação as funções de Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André até outubro do ano transato.

Natural da Freguesia de São Nicolau, onde nasceu a 30 de maio de 1971, António Nunes iniciou o seu percurso autárquico como Presidente da então Junta de Freguesia de São Nicolau no mandato de 2009/2013. Após a reorganização administrativa, foi Presidente da Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André nos mandatos de 2013/2017, 2017/2021 e 2021/2025, cargos que desempenhou com elevado espírito de missão, proximidade às populações e inegável dedicação à causa pública.

Em reconhecimento pelo seu notável percurso cívico e autárquico, foi agraciado com a Medalha de Mérito Municipal, Grau Ouro, na Sessão Solene do Dia do Município, realizada a 30 de novembro de 2025.

Para além da sua ação autárquica, António Nunes desempenhou funções de relevo e responsabilidade em diversas instituições do concelho, nomeadamente na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, na Santa Casa da Misericórdia de

Mesão Frio, na Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Mesão Frio e no Sport Clube de Mesão Frio, evidenciando sempre um caráter profundamente solidário e altruísta.

Face ao mérito da sua participação cívica, ao serviço público exemplar que sempre prestou e à dimensão humana do seu contributo para a comunidade, o Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio decidiu decretar um dia de Luto Municipal, no passado dia 14, em justa e sentida homenagem à memória de António César Vicente Nunes.

A Câmara Municipal de Mesão Frio endereça à família, amigos e a todas as instituições que serviu as mais sentidas condolências.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

